



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.684.741,00 ( Onze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais ).

**Art. 2º** - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

### I- RECEITAS CORRENTES

#### I. 1 -Municipais

Tributárias	1.269.077,00	
Patrimonial	11.000,00	
Rec. Serv. Ind. de Útil. Publica	102.000,00	
Serviços	154.700,00	
Outras correntes	278.215,00	<b>1.814.992,00</b>

#### I- 2 - Transferências

Transf. da União	2.353.099,00	
Transf. dos Estados		<b>9.355.699,00</b>
	7.002.600,00	

**Soma Receitas Correntes**

**11.170.691,00**

### II – RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens	2.000,00	
Transf. de Capital	512.050,00	<b>514.050,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>11.684.741,00</b>

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro  
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000  
Telefax: (24) 353-2834  
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Fls. 02

### III – DESPESAS:

#### III - 1 – Funções

01 – Legislativa	720.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.936.641,00
04 – Agricultura	85.000,00
08 – Educação e Cultura	2.781.400,00
10 – Habitação e Urbanismo	519.000,00
11 - Indústria/ Comércio e Turismo	250.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.562.000,00
14 - Trabalho	100.000,00
15 - Assistência e Previdência	607.700,00
16 - Transporte	1.155.000,00
99 - Reserva de Contingência	968.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.684.741,00</b>

**Art. 3º** - O quadro demonstrativo da Receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - RECEITA:

##### I. 1 - Receita Corrente

Tributária	1.269.077,00
Patrimonial	11.000,00
Serv.Ind. de Útil. Pública	102.000,00
Serviços	154.700,00
Transf. Correntes	9.355.699,00
Outras Correntes	278.215,00
	<b>11.170.691,00</b>

##### I. 2 - Receita de Capital

Alienação de Bens	2.000,00
Transf. de Capital	512.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>514.050,00</b>
	<b>11.684.741,00</b>

#### II - DESPESA:

##### II. 1 - Despesa Corrente

Custeio	7.870.741,00
Transf. Correntes	135.000,00
	<b>8.005.741,00</b>

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro  
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000  
Telefax: (24) 353-2834  
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

### Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.  
Fls. 03

#### II. 2 -Despesa de Capital

Investimentos	2.703.000,00	
Inv. Financeiras	7.000,00	
Transf. De Capital	1.000,00	<b>2.711.000,00</b>

#### III. Reserva de Contingência

**968.000,00**

#### TOTAL

**11.684.741,00**

**Art. 4º** - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:

a) Tributos de competência Municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pelo Decreto nº 130 de 19/07/90- Regulamento dos Tributos Municipais de Resende, por força do artigo 16 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990 e Lei Municipal nº049 de 24/12/98 que instituiu as Taxas de Serviços do Município de Porto Real.

b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

c) Rendimento sobre o Patrimônio Econômico ( Receita Patrimonial), nos termos da Lei Federal nº 3.071/16, Lei Federal 4.320/64 e Resolução 027/97- Lei Orgânica do Município de Porto Real.

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas , estas a saber:

- 01.01- Câmara Municipal
- 02.01- Gabinete da Secretaria de Governo
- 03.01- Gabinete da Sec. Munic. de Administração e Finanças
- 03.99- Reserva de Contingências
- 04.01- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Planej. Turismo e Transporte
- 05.01- Gabinete da Sec. Munic. de Saúde ,Trabalho e Ação Social
- 05.02- Fundo Municipal de Assistência Social
- 05.03- Fundo Municipal de Saúde
- 05.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 06.01- Gabinete da Sec. Munic. de Educação Cultura Esporte e Lazer
- 06.02- Fundo de Man. e Des. do Ens. Fundamental- FUNDEF

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro**  
**Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000**  
**Telefax: (24) 353-2834**  
**E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.  
Fls. 04

- 06.03- Conselhos Escolares
- 07.01- Gabinete da Sec. Munic. de Obras e Infra – Estrutura
- 08.01- Gabinete da Sec. Munic. de Assuntos Jurídicos
- 09.01- Gabinete da Sec. Munic. de Assuntos Especiais
- 10.01- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Industrial e Isenções Fiscais
- 10.02- Fdo. de Apoio ao Des. de Porto Real - FADIPRE
- 11.01- Gabinete da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

**Art. 6º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% ( trinta por cento) desta Lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

**Art. 7º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento aprovado por esta Lei.

**Parágrafo 1º-** Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.

**Parágrafo 2º-** O percentual a que se refere o artigo 6º, passará a incidir sobre o valor do orçamento inicial, acrescido pelos Créditos Suplementares abertos em decorrência de previsão de excesso de arrecadação.

**Art. 8 –** As receitas e despesas fixadas na presente Lei, serão atualizadas de acordo com a variação dos principais índices macroeconômicos oficiais, conjugado ao comportamento das receitas no período decorrido de julho a dezembro de 2000.

**Art. 9 -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na Estrutura Organizacional do Município, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas.

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro  
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000  
Telefax: (24) 353-2834  
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br**

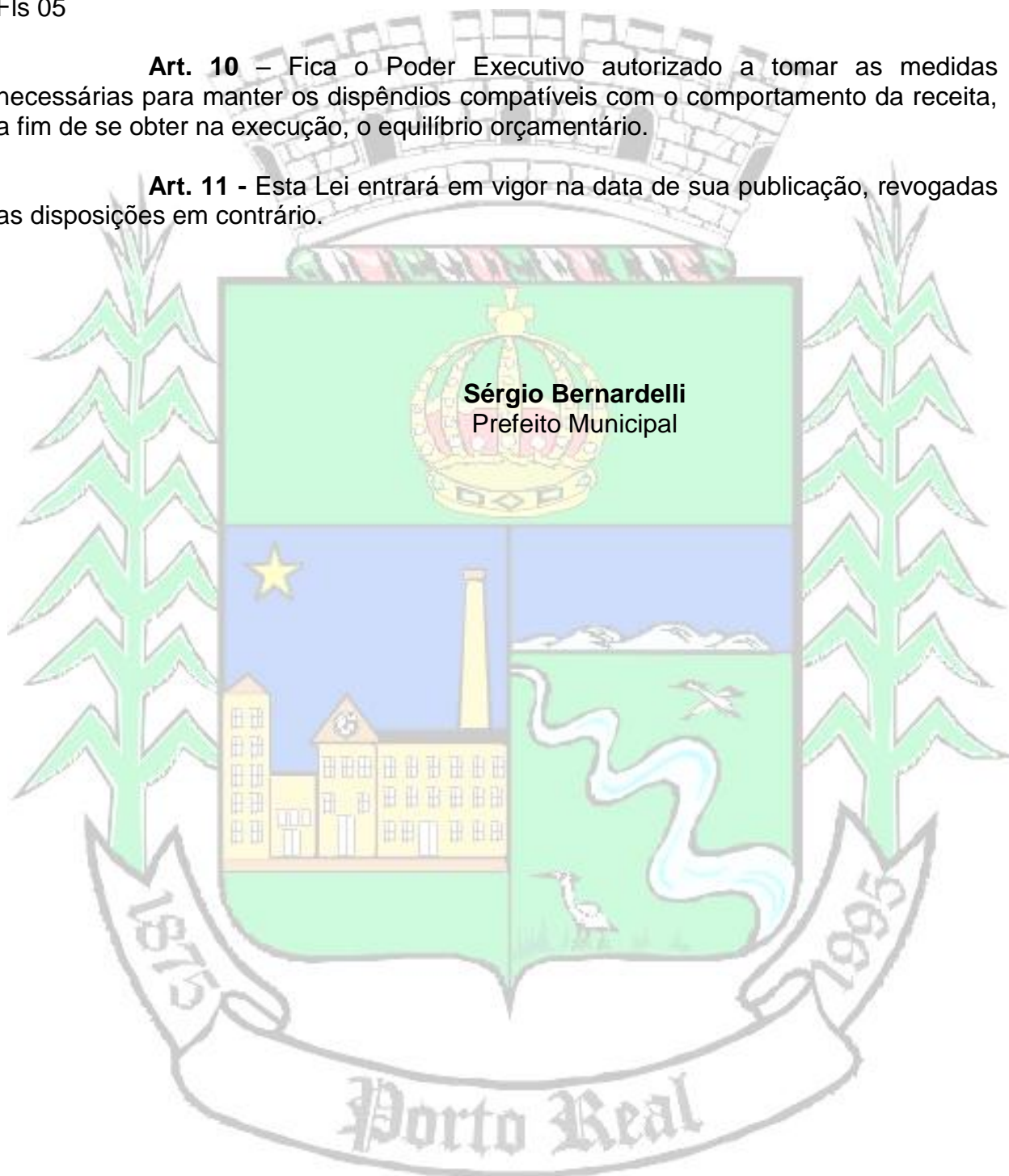


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 102 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.  
Fls 05

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro  
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000  
Telefax: (24) 353-2834  
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br